



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO Nº 1 792, DE 31 DE MAIO DE 1 974.-

Autoriza a cobrança de tributos municipais, inscritos em dívida ativa, mediante parcelamento, com a dispensa de sanções legais, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É autorizada a cobrança dos tributos municipais inscritos em dívida ativa, com a dispensa da multa, dos juros de mora e da correção monetária se efetuado o pagamento do principal no prazo de 30 dias.

Artigo 2º - É concedida idêntica dispensa, mas nas seguintes proporções:

de 75% sobre o montante da multa, juros de mora e correção monetária, se o débito do principal for liquidado no prazo de 60 dias;

de 50% se o principal for pago no prazo de 90 dias; e

de 25% se o principal for liquidado no prazo de 120 dias.

Artigo 3º - Decorridos 120 dias, o contribuinte perderá o direito a qualquer desconto, ficando-lhe contudo assegurado o parcelamento do débito, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Todo contribuinte devedor gozará do mesmo favor fiscal, desde que requeira no prazo de 30 dias, ainda que a dívida já esteja ajuizada.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

Artigo 5º - Os prazos são contados da data da edição desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição, revo
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 1 974.-

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº

Publicada no Departamento de Administração, em 31 de maio de
1 974.-

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº